



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 3535/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/15755/2016
PROTOCOLO	: 1705056
ÓRGÃO	: CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO
ORDEN. DE DESPESAS	: EMERSON VALLE PETZOLD
CARGO DA ORDENADORA	: EX-PRESIDENTE DA CÂMARA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 001/2016
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADA	: KMD ASSESSORIA CONTÁBIL E PLANEJAMENTO A MUNICÍPIOS EIRELI – ME
PROCED. LICITATÓRIO	: TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2016
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM CONTABILIDADE PÚBLICA
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R\$ 73.440,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM CONTABILIDADE PÚBLICA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 001/2016, formalizado entre a ***Câmara Municipal de Ladário*** e ***KMD Assessoria Contábil e Planejamento a Municípios EIRELI - ME***, objetivando a prestação de serviços de assessoria técnica especializada em contabilidade pública no âmbito da Câmara Municipal de Ladário, envolvendo as áreas administrativas, financeira, contábil e orçamentária, mediante a realização de estudos, levantamentos e pesquisas, a formulação de normas, procedimentos e processos institucionais e o desenvolvimento de atividades, ações e eventos que possibilitem práticas governamentais que assegurem maior eficiência na execução dos serviços, na aplicação dos recursos e na prestação de contas da Câmara Municipal de Ladário e acompanhamento de processos administrativos, bem como no assessoramento na elaboração de PPA, LDO e LOA, no aperfeiçoamento de pessoa no envio do SICOM, LRF Transparência, Sincof, RREO e RGF e Balanço Geral, PCASP e MCASP e suas edições, com valor contratual no montante de R\$ 73.440,00 (setenta e três mil quatrocentos e quarenta reais).



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade do procedimento licitatório, na modalidade Tomada de Preços sob o n.º 001/2016 e da formalização do Contrato Administrativo n.º 001/2016 (1ª e 2ª fases).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu às pp. 236/242 sua Análise ANA – 6ICE – 437/2017, sugeriu a intimação do Ordenador de Despesas, para que este apresentasse esclarecimentos e/ou informações, tendo sido o mesmo intimado por meio do Termo de Intimação INT – G.MJMS – 305/017.

Em sede de Resposta à Intimação, o jurisdicionado, Sr. Emerson Valle Petzold, se manifestou nos autos por meio dos documentos de pp. 247/253 e 255/262, no afã de legitimar a contratação em apreço.

Ato contínuo, retornaram os autos à 6ª ICE, que se manifestou acerca da resposta apresentada, por meio da Análise ANA – 6ICE- 6532/2017, opinando pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório e da formalização do Contrato Administrativo.

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR – 3ª PRC – 3853/2017, concluiu pela **legalidade** e **regularidade** das reportadas fases da contratação pública.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela legalidade e regularidade da 1ª e 2ª fases da contratação pública.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa ao procedimento de licitação, mediante a Tomada de Preços n.º 001/2016, e também quanto à formalização do Contrato Administrativo n.º 001/2016.

Ademais, recomendo ao jurisdicionado que, no momento em que remeter os documentos referentes à Execução Financeira (3ª fase), encaminhe um relatório sintético e/ou documentos, capazes de comprovar a efetiva execução dos serviços contratados.

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspeção e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de:

- 1) Declarar a **regularidade** do procedimento licitatório Tomada de Preços n.º 001/2016 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, inciso I, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;
- 2) Declarar a **regularidade** da formalização do Contrato Administrativo n.º 001/2016 (**2ª fase**), nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;
- 3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após, devem os autos ser encaminhados à inspetoria competente para análise da execução contratual (3ª fase).

Campo Grande/MS, 06 de junho de 2017.

Cons. MARISA SERRANO

RELATORA

Net